# DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

## CADERNO EXTRAJUDICIAL

**DMPF-e Nº 20/2023**

**Divulgação:** sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 **Publicação**: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral



**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br


SUMÁRIO


Página
2ª Câmara de Coordenação e Revisão ..... 1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região ..... 4
Procuradoria Regional da República da 3ª Região ..... 5
Procuradoria da República no Estado do Amapá ..... 8
Procuradoria da República no Estado de Goiás ..... 9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso ..... 9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul ..... 11
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais ..... 13
Procuradoria da República no Estado do Paraíba ..... 15
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ..... 15
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte ..... 17
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul ..... 17
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina ..... 18
Procuradoria da República no Estado de São Paulo ..... 18
Expediente ..... 20


## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA OCTINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE JANEIRO DE 2023

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador, Dr. Carlos Frederico Santos, da qual participaram os membros titulares Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino. Na ocasião, foram deliberados os seguintes procedimentos:

Relator: Dr. Carlos Frederico Santos

No processo de relatoria do Dr. Carlos Frederico Santos participaram da votação a Drª. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, titular do 2º Ofício; e o Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, titular do 3º Ofício.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 001. | Expediente: | JF/PR/MGA-5019588-27.2022.4.04.7003-PRESAN - Eletrônico | Voto: 112/2023 | Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ/PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | RÉ PRESA. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (LEI N° 11.343/2006, ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, INCISO I). RECUSA DO MPF EM OFERECER O ANPP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. PENA MÍNIMA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS. MEDIDA INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, NO CASO CONCRETO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal proposta em desfavor de acusada pela prática do crime de tráfico internacional de drogas (Lei nº 11.343/2006, art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I). 2. O Procurador da República oficiante deixou de oferecer o acordo tendo em vista que a pena mínima em abstrato cominada ao crime imputado à ré é superior a 04 anos. 3. Interposição de recurso pela defesa, por entender ser aplicável a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, fazendo com que a pena mínima cominada ao crime imputado à denunciada fique dentro do limite previsto em lei (CPP, art. 28-A). 4. Encaminhamento dos autos à 2ª CCR, com fundamento no art. 28-A, § 14, do CPP. 5. Na presente hipótese, a denúncia classificou a conduta da acusada no art. 33, caput, c/c o art. 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. A pena mínima cominada ao crime do art. 33 é de 05 anos de reclusão que, acrescida da fração mínima da causa de aumento prevista no art. 40, inciso I (1/6 = 10 meses), totaliza 05 anos e 10 meses. Assim, considerada a | | |


Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 27/01/2023 17:46:19.

| | | |
|---|---|---|
| | | classificação jurídica feita na denúncia (com base na exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias), observa-se que a pena mínima cominada ao crime supera o limite estabelecido no art. 28-A do CPP (pena mínima inferior a 04 anos). 6. Cumpre registrar, ainda, que o § 4º do art. 33 da Lei n° 11.343/2006 dispõe que as penas do crime de tráfico de drogas poderão ser reduzidas de 1/6 a 2/3, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Porém, mesmo que fosse aplicável a referida causa de diminuição no caso em análise (como requer a defesa), o fato de a ré ser primária e não possuir registros de antecedentes criminais não justifica, por si só, a aplicação da referida causa de diminuição em seu patamar máximo, sendo necessário analisar as demais circunstâncias do crime. 7. Na presente hipótese, conforme ressaltado na denúncia, a acusada 'transportou 10.400 gramas de substância entorpecente haxixe (tetrahidrocannabinol - THC), proscrita no Brasil. Horas antes, no mesmo contexto fático, igualmente sem autorização, a denunciada T. recebeu a substância entorpecente em Salto del Guaira, Paraguai, e a importou para o Brasil, efetuando o transporte por via terrestre até Cianorte'. As drogas estavam escondidas em um fundo falso na mala da denunciada, que afirmou aos policiais que receberia R$ 2.000,00 pelo seu transporte. 8. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, 'a modulação, na terceira fase dosimétrica, da causa especial de diminuição de pena do tráfico privilegiado, prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, no patamar mínimo de 1/6 (um sexto), encontra-se devidamente justificada, quando o agente, conquanto primário, sem antecedentes criminais e sem comprovado envolvimento, estável e permanente, com organização criminosa, exerce - na qualidade de `mula' por esta recrutado - a traficância transnacional' (AgRg no AREsp 1395427/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 27/08/2019, DJe 10/09/2019). 9. Inaplicabilidade do instituto do acordo de não persecução penal, tendo em vista que a pena mínima do crime imputado à ré na denúncia é superior a 04 (quatro) anos, em razão das circunstâncias do caso concreto. Medida que não se mostra necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não preenchimento de requisitos previstos no art. 28-A do CPP. 10. Precedentes da 2ª CCR: 1.00.000.005928/2021-68, julgado na Sessão n° 804, de 12/04/2021; 5001594-17.2020.4.03.6119-ANP, julgado na Sessão n° 772, de 04/06/2020; e 5009813-53.2019.4.03.6119-APN, julgado na Sessão n° 770, de 25/05/2020, todos à unanimidade. 11. Prosseguimento da ação penal. Devolução dos autos a origem para conhecimento e adoção das providências cabíveis. |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do relator. |

Relatora: Drª. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

No processo de relatoria da Drª. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen participaram da votação o Dr. Carlos Frederico Santos, titular do 1º Ofício; e o Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, titular do 3º Ofício.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 002. | Expediente: | JF/PR/GUAI-5003632-26.2022.4.04.7017-IP - Eletrônico | Voto: 115/2023 | Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAÍRA |
| | Relator(a): | Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN | | |
| | Ementa: | RÉU PRESO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. CONDUTA PENALMENTE TÍPICA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar possíveis crimes descritos nos arts. 155 e 330 do CP. Segundo consta do Boletim de Ocorrência, 'Em 27 de dezembro do ano de 2022, por volta das 06 horas e 26 minutos, no KM 352, final da Ponte Ayrton Senna, foi dada ordem de parada para o veículo (...), ordem a qual não foi acatada e o veículo empreendeu fuga dessa equipe sentido Mundo Novo - MS. Veículo prosseguiu fuga até a rotatória da Receita Federal de Mundo Novo, retornou sentido Guaíra até a Ponte Ayrton Senna novamente e retornou sentido Mundo Novo, dando continuidade na fuga até proximidades da Receita Federal de Mundo Novo outra vez e retornando sentido Guaíra novamente, momento em que o veículo tentou evadir-se por estrada de terra e atolou, cessando a fuga. Durante todo esse percurso, mais de vinte quilômetros, por incontáveis vezes o condutor forçou ultrapassagens, inclusive em locais proibidos, forçando dessa forma e de maneira abrupta por diversas vezes que os condutores que seguiam em sentido contrário, ou até em algumas vezes no mesmo sentido a saírem de pista, num trecho onde a rodovia nem se quer tem acostamento, num potencial pleno de causar um acidente fatal. (...) O veículo estava com o vidro do passageiro quebrado e uma chave de fenda na ignição'. 2. O membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento em relação ao crime de desobediência, por entender que 'a recusa do aludido motorista em atender à ordem de parada da Polícia Rodoviária Federal já é sancionada administrativamente com aplicação de multa, haja vista a infração grave prevista no artigo 195 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) (...) Logo, se a conduta do motorista em recusar-se a cumprir a ordem da autoridade de trânsito, por si só, constitui infração administrativa (sem ressalva expressa de cumulação com a sanção de natureza penal), não há falar em crime de desobediência (CP, art. 330)'; e promoveu a declinação de atribuições ao Ministério Público Estadual quanto ao crime de furto. 3. Discordância do Juiz Federal, pelas seguintes razões: 'Necessária a distinção quando a desobediência não é perpetrada como mera infração de trânsito, mas no intuito de furtar-se ao patrulhamento estatal ostensivo em repressão criminal. (...) Com efeito, é inadmissível que, nos casos em que a desobediência seja para assegurar a atividade criminosa, fiquem apenas sujeitos à sanção administrativa que seria aplicada ao motorista que se furta à ação da autoridade de trânsito competente, pelo fato de não ter pago o licenciamento obrigatório do veículo ou por estar com a carteira vencida, a título de exemplo. São situações bem diferentes. A perseguição de pessoas em flagrante delito é extremamente tensa e perigosa; coloca em risco a vida de policiais, de usuários da via e do próprio condutor do automóvel em fuga. Há inúmeras situações trágicas em nossa região, com histórico de mortes de agentes públicos, de usuários da via e dos próprios motoristas fugitivos. E essa espécie de conduta, ressalte-se, nem sempre encontra punição em outros tipos penais do ordenamento jurídico'. 4. Remessa dos autos à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP (com redação anterior à Lei 13.964/2019). 5. Assiste razão ao magistrado. 6. Sobre o tema, o STJ fixou a seguinte tese na ocasião do julgamento do REsp 1.859.933/SC (Terceira Seção, DJe: 01/04/2022): 'A desobediência à ordem legal de |

| | | |
|---|---|---|
| | | parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro'. 7. Entendimento contrário - no sentido de que a recusa do motorista em atender à ordem de parada, com intuito de assegurar atividade criminosa, não constitui crime, mas apenas infração administrativa - pode acarretar o estímulo à impunidade e dificultar, ou até mesmo impedir, o exercício da atividade policial e, consequentemente, da segurança pública. 8. Não homologação do arquivamento. |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora. |

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador
Titular do 1º Ofício

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da Republica
Titular do 2º Ofício

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da Republica
Titular do 3º Ofício

ATA DA OCTINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE JANEIRO DE 2023

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador, Dr. Carlos Frederico Santos, da qual participaram os membros titulares Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino. Na ocasião, foi deliberado o seguinte procedimento de relatoria do Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 001. | Expediente: | JF-SJR-5002043-43.2022.4.03.6106-APORD - Eletrônico | Voto: 188/2023 | Origem: JUSTIÇA FEDERAL - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP |
| | Relator(a): | Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO | | |
| | Ementa: | RÉU PRESO. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - IANPP. CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 DO CP), ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (ART. 288 DO CP) E ESTELIONATO NA MODALIDADE TENTADA (ART. 171, § 3º C/C ART. 14, INCISO II, DO CP). CONCURSO DE AGENTES. ATUAÇÃO VOLTADA PARA ATIVIDADE CRIMINOSA. INVIABILIDADE DO ANPP. 1. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal - IANPP. Em 11-11-2022, o MPF ofereceu denúncia em face dos réus V. A. da C. S., F. R. R. C., M. V. L. M. M. e J. A. C. M. como incursos nos crimes previstos no art. 288 e art. 297, caput, art. 171, § 3º, c/c o art. 14, inciso II, do CP, pela prática dos seguintes fatos: Os denunciados, moradores de Goiânia-GO, associados para o fim específico de cometer crimes, foram surpreendidos, no dia 25-05-2022, quando tentavam realizar saques fraudulentos, com a utilização de documentos falsos, em agência da Caixa Econômica Federal de São José do Rio Preto-SP. Evidenciando a estabilidade e permanência grupo na prática delituosa, foram encontrados com eles diversas cédulas de identidade em branco, fotografias e uma impressora. 1.1. O Juiz Federal recebeu a denúncia em 18-11-2022. 1.3. A defesa dos réus V. A. da C. S., M. V. L. M. M. e J. A. C. M. requereram manifestação do MPF a respeito da possibilidade de realização de ANPP. 1.4. O MPF manifestou-se pelo não cabimento do ANP pelas seguintes razões: (i) as circunstâncias dos fatos revelam que os acusados associaram-se para cometer inúmeros estelionatos em face da Caixa Econômica Federal, sem contar as inúmeras falsificações documentais por eles perpetradas; (ii) mesmo após ter sido flagrado nestes autos, V. A. da C. S. foi novamente surpreendido, juntamente com outros comparsas, praticando o mesmo crime, no dia 01-07-2022, na cidade de Nova Canaã/SP; (iii) J. A. C. M. não parece ter limites à prática de delitos, vez que, depois ter cometido os fatos narrados na inicial, perpetrou o crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do CP, sendo, por isso, preso preventivamente; (iv) embora o réu M. V. L. M. M. tenha juntado certidões criminais negativas, é bem de ver que, tal qual os demais acusados, foi surpreendido com inúmeros instrumentos de falsificação e grande quantidade de documentos falsificados, o que revela, inconteste, a ambição do seu comportamento, com a finalidade do lucro fácil, sem qualquer remorso quanto ao prejuízo que causaria à CEF e, assim, aos cofres públicos. 1.5. Apenas as defesas do réu M. V. L. M. M. peticionou com base no art. 28-A, § 14, do CPP. 2. Remessa à 2ª CCR para análise. 3. No caso, o Juízo Federal recebeu a denúncia em 11-11-2022. 3.1. A 2ª CCR/MPF firmou entendimento no sentido de que a gravidade em abstrato do crime ou circunstâncias inerentes ao tipo penal não são capazes, por si sós, de impedir o oferecimento do acordo de não persecução penal. Precedentes: IANPP 0003514-56.2015.4.03.6000, Sessão de Revisão nº 778, de 17/08/2020; IANPP 1.00.000.013952/2020-90, Sessão de Revisão nº 786, de 19/10/2020; IANPP 5070557-54.2020.4.02.5101, Sessão de Revisão nº 796, de 01/02/2021, todos unânimes. 3.2. Preliminarmente, em face do concurso de crimes (art. 288, art. 297, e art. 171, § 3º c/c o art. 14, inciso II, do CP), cabe examinar o preenchimento do requisito objetivo (art. 28-A do CPP, pena mínima inferior a 4 anos de reclusão (art. 28-A do CPP). O art. 288 do CP prevê a pena mínima de 01 ano de reclusão. O art. 297 do CP prevê a pena mínima de 02 anos de reclusão. Em relação ao crime do art. 171, § 3º, c/c o art. 14, inciso II, do CP, cabe considerar a pena mínima (01 ano de reclusão), acrescida de 1/3 (art. 171, § 3º), reduzida da fração que | | |

| | | |
|---|---|---|
| | | mais diminui (2/3), chegando-se a 05 meses e 10 dias. Assim, a soma das penas é de 3 anos, 5 meses e 10 dias. O denunciado, em tese, preenche o requisito da pena mínima (art. 28-A do CPP). 3.3. Entretanto, no caso dos autos, o Procurador da República oficiante manifestou-se pelo não cabimento do ANPP, principalmente levando em consideração as circunstâncias relevantes da prática criminosa. 3.4. Conforme salientado nos autos, foram encontradas CNH's em nome do réu M. V. L. M. M., o qual foi surpreendido, juntamento com o comparsa J. A. C. M., dentro da Agência da CEF, tentando sacar FGTS valendo-se de cédulas de identidade falsas. 3.5. Assim, diante das circunstâncias dos crimes praticados, bem como da considerável quantidade de documentos falsificados que foram encontrados em poder dos réus, o ANPP não se mostra suficiente para a reprovação dos crimes cometidos. 3.6. Ressalte-se, por oportuno, a manifestação do Procurador da República oficiante no sentido de que o réu M. V. L. M. M., embora não apresente antecedentes criminais, assim como os demais acusados, foi surpreendido com inúmeros instrumentos de falsificação e grande quantidade de documentos falsificados, o que revela, inconteste, a ambição do seu comportamento, com a finalidade do lucro fácil, sem qualquer remorso quanto ao prejuízo que causaria à CEF e, assim, aos cofres públicos. 4. Inviabilidade de oferecimento do ANPP. |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do relator. |

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador
Titular do 1º Ofício

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da Republica
Relator
Titular do 3º Ofício

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da Republica
Titular do 2º Ofício

RETIFICAÇÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2023

No documento PGR-00537823/2022, referente a ata da 869ª Sessão Ordinária de Revisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, publicada no DMPF-e Nº 9/2023 - EXTRAJUDICIAL, em 13 de janeiro de 2023, página 4, item 13, referente à ementa do processo JF/PR/CAS-5010819-24.2022.4.04.7005, onde se lê: “Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento às investigações, propondo, se for o caso, o acordo de não persecução penal, nos termos do disposto no art. 28-A do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019.”; Leia-se: “Não homologação do arquivamento. Devolução dos autos ao ofício originário para atuar no caso, com a adoção das medidas pertinentes. Faculta-se ao Procurador da República oficiante que, com fundamento em sua independência funcional, requeira a designação de outro membro para tanto, por aplicação analógica do Enunciado n° 03 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.”.

DANIELE FLAVIA OLIVEIRA
Assessora-Chefe Nivel IV
Assessoria Administrativa da 2ª Câmara

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ N° 2/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício da titularidade, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 269/2023, recebido em 25 de janeiro de 2023),

RESOLVE:

INDICAR, com eficácia a contar de 1º de fevereiro de 2023, o Promotor de Justiça GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA para atuar junto à 133ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude da remoção da Promotora de Justiça Fabíola Lovisi.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/RJ Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício da titularidade, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 02/2023, recebido em 26 de janeiro de 2023),

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE:

Indicar a Promotora de Justiça TAÍSA MAGRO OSTINI para atuar na 139ª Promotoria Eleitoral – Japeri, no período de 19 a 31 de janeiro de 2023, em razão do impedimento do Promotor de Justiça indicado para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00001897/2023), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 16/01/2023;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª–00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A) | DEZEMBRO/2022 |
|---|---|---|---|
| 418ª | SÃO PAULO - PEDREIRA | GUILHERME PERUCHI | 7 |
| 418ª | SÃO PAULO - PEDREIRA | SORAIA BICUDO SIMOES | 5 a 6 E 8 |
| 335ª | ARUJÁ | JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA | 1 a 31 |
| 032ª | CAJURU | VINICIUS HENRIQUES DE RESENDE | 5 a 31 |
| 100ª | PORTO FELIZ | JOSMAR TASSIGNON JÚNIOR | 1 a 31 |

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª–00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A) | DEZEMBRO/2022 |
|---|---|---|---|
| 418ª | SÃO PAULO - PEDREIRA | (CARGO VAGO) | 5 a 6 e 8 |

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª–00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR(A) TITULAR | DEZEMBRO/2022 |
|---|---|---|---|
| 019ª | BARIRI | GABRIELA SILVA GONÇALVES SALVADOR | 14 a 16 E 19 |
| 396ª | JACAREÍ | DÉBORA BEZERRA DE MENEZES | 19 |
| 188ª | LEME | BRUNO ORSATTI LANDI | 19 |
| 194ª | PORTO FERREIRA | LEANDRO VIOLA | 19 |
| 124ª | SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | JULIA ALVES CAMARGO | 12 a 14 |

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA PRE-SP Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00001901/2023), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 23/01/2023;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª–00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A) | NOVEMBRO/2022 |
|---|---|---|---|
| 184ª | TUPÃ | MARCELO BRANDAO FONTANA | 18 |
| 184ª | TUPÃ | RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA | 19 a 21 |
| 184ª | TUPÃ | THIAGO ALVES DE OLIVEIRA | 1 a 17 e 22 a 30 |

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª–00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A) | NOVEMBRO/2022 |
|---|---|---|---|
| 184ª | TUPÃ | MARCELO BRANDAO FONTANA | 19 a 21 |

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-SP Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00001908/2023), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 23/01/2023;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª–00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A) | JANEIRO/2023 |
|---|---|---|---|
| 006ª | SÃO PAULO – VILA MARIANA | ROBERTA CASSANDRA MORAES | 9 a 15 |
| 006ª | SÃO PAULO – VILA MARIANA | GABRIELA CARVALHO DE ALMEIDA ESTEPHAN | 16 |
| 006ª | SÃO PAULO – VILA MARIANA | ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ | 17 a 31 |
| 280ª | SÃO PAULO – CAPELA DO SOCORRO | RENATA HATORI NASCIMENTO | 19 a 31 |
| 418ª | SÃO PAULO - PEDREIRA | ROSANA COLLETTA | 26 a 31 |
| 301ª | AVARÉ | ANA LAURA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS | 17 a 30 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A) | JANEIRO/2023 |
|---|---|---|---|
| 301ª | AVARÉ | LUCAS MAESTER COLOMBO | 1 a 16 |
| 301ª | AVARÉ | SILVIO FERNANDO DE BRITO | 31 |
| 179ª | CATANDUVA | JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO | 20 a 26 |
| 227ª | COTIA | CAMILA TEIXEIRA PINHO | 1 a 22 |
| 227ª | COTIA | RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL | 23 a 31 |
| 046ª | FRANCA | DILSON SANTIAGO DE SOUZA | 25 a 31 |
| 278ª | GUARULHOS | LUCAS DAMASCENO DE LIMA | 10 e 13 a 31 |
| 201ª | ITAPECERICA DA SERRA | ALEXANDRE ACERBI | 23 a 27 |
| 056ª | ITAPORANGA | MARIANNY BITTENCOURT | 1 a 16 |
| 056ª | ITAPORANGA | THIAGO GATTI FERNANDES | 17 a 31 |
| 094ª | PIRAJU | MURILO EMERSON MANZANO CAZELOTTO | 1 a 16 |
| 094ª | PIRAJU | MARIANNY BITTENCOURT | 17 a 31 |
| 402ª | PRESIDENTE PRUDENTE | GILSON SIDNEY AMANCIO DE SOUZA | 9 a 25 |
| 293ª | RIBEIRÃO PRETO | ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI | 18 a 31 |
| 117ª | SANTO ANASTÁCIO | CLAUDINEI DE MELO ALVES JÚNIOR | 9 a 18 E 20 a 31 |
| 117ª | SANTO ANASTÁCIO | JOAO PAULO GIOVANINI GONÇALVES | 19 |
| 123ª | SÃO JOAQUIM DA BARRA | ERTON EVANDRO DE SOUZA DAVID | 9 a 16 |
| 123ª | SÃO JOAQUIM DA BARRA | DÉBORA ANDERSON | 17 a 19 E 27 a 31 |
| 123ª | SÃO JOAQUIM DA BARRA | MATHEUS BOTELHO FAIM | 20 a 26 |
| 135ª | SERTÃOZINHO | MARIA JULIA CAMARA FACCHIN | 9 a 16 |
| 324ª | TABOÃO DA SERRA | RODRIGO BELLINE LOPES | 1 a 14 |
| 324ª | TABOÃO DA SERRA | MARIA JULIA KAIAL CURY | 15 a 31 |
| 236ª | TAQUARITUBA | MURILO EMERSON MANZANO CAZELOTTO | 17 a 31 |
| 236ª | TAQUARITUBA | LUCAS MAESTER COLOMBO | 1 a 16 |

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª–00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A) | JANEIRO/2023 |
|---|---|---|---|
| 301ª | AVARÉ | ANA LAURA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS | 31 |
| 227ª | COTIA | (CARGO VAGO) | 23 a 31 |
| 278ª | GUARULHOS | ANDRÉ DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO | 16 a 31 |
| 056ª | ITAPORANGA | MARIANNY BITTENCOURT | 17 a 31 |
| 094ª | PIRAJU | MURILO EMERSON MANZANO CAZELOTTO | 17 a 31 |
| 117ª | SANTO ANASTÁCIO | CLAUDINEI DE MELO ALVES JÚNIOR | 19 |
| 123ª | SÃO JOAQUIM DA BARRA | DÉBORA ANDERSON | 20 a 26 |
| 135ª | SERTÃOZINHO | MILENA APARECIDA CARLI | 9 a 16 |
| 236ª | TAQUARITUBA | MARIANNY BITTENCOURT | 17 a 31 |

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª–00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR(A) TITULAR | JANEIRO/2023 |
|---|---|---|---|
| 055ª | ITÁPOLIS | JOSE FRANCISCO FERRARI JUNIOR | 19 |
| 319ª | MOGI DAS CRUZES | KLEBER HENRIQUE BASSO | 16 a 19 |

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA DE IC Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa e do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000415/2022-21, diante da necessidade de aprofundamento da análise da situação fática sobre suposta ausência de prestação de contas de recursos recebidos do FNDE, pelo Município de Calçoene no exercício de 2020; do PNDE no valor de R$ 7.120,00; do PNATE - fundamental no valor de 8.893,58; do PNAE no valor de R$ 49.983,60.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISADORA CHAVES CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA PRE/AP Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, "c", e 50, II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0000037/2023-GAB/PGJ, ora encaminhado pela Procuradora-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o biênio da função eleitoral da 5ª, 6ª, 10ª e 12ª Zonas Eleitorais – nos Municípios de Mazagão, Santana, Macapá e Porto Grande/Ferreira Gomes, respectivamente –, exercidas atualmente pelos Promotores de Justiça FABIA REGINA ROCHA MARTINS, HORÁCIO LUIS BEZERRA COUTINHO, LUIZ MARCOS DA SILVA e RODRIGO CESAR VIANA ASSIS, encerram-se no dia 28 de janeiro de 2023, sendo necessário se nomear outros membros para assumir a função, nos termos do 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 30/2008;

CONSIDERANDO que o atual o mandato dessas Zonas eleitorais se encerra durante o curso do biênio fixo 2021/2023, a próxima designação para a função eleitoral cumprirá o período remanescente, na forma de mandato complementar, que se encerrará no dia 19 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 01/2021 - PRE-PGJ/AP, que unificou os biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau no Amapá (biênio fixo), o exercício das atividades eleitorais pelos Promotores de Justiça deve iniciar sempre no dia 20 de outubro dos anos ímpares e que, ocorrendo vacância da função no curso do biênio fixo, haverá designação complementar para a conclusão do mandato, observadas as regras dispostas na referida norma;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a indicação dos nomes dos Promotores de Justiça, relacionados a seguir, para exercerem a função de Promotor de Justiça Eleitoral, de acordo com a Resolução 30/2008-CNMP e a Resolução Conjunta PGJ-PRE 001/2018.

Art. 2º Homologar a designação, do Titular, Dr. MARCO VALÉRIO VALE DOS SANTOS e, substituta automática, Dra. FABIA REGINA ROCHA MARTINS, como Promotor de Justiça Eleitoral, perante a 5ª ZE, correspondente ao município de Mazagão, pelo período de 29 de janeiro a 19 de outubro de 2023.

Art. 3º Homologar a designação, do Titular, Dr. MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA e, substituto automático, Dr. HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO, como Promotor de Justiça Eleitoral, perante a 6ª ZE, correspondente ao município de Santana, pelo período de 29 de janeiro a 19 de outubro de 2023.

Art. 4º Homologar a designação, do Titular, Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA e, substituto automático, Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO, como Promotor de Justiça Eleitoral, perante a 10ª ZE, correspondente aos municípios de Macapá Norte, Itaubal e Cutias, pelo período de 29 de janeiro a 19 de outubro de 2023.

Art. 5º Homologar a designação, do Titular, Dr. RODRIGO CESAR VIANA ASSIS e, substituto automático, Dr. VINICIUS MENDONÇA CARVALHO, como Promotor de Justiça Eleitoral, perante a 12ª ZE, correspondente aos municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, pelo período de 29 de janeiro a 19 de outubro de 2023.

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PRE/GO Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993, tendo em vista a renúncia da Promotora de Justiça Keila Marluce Borges da Silva (Autos Administrativos n.º 202300023210), e indicação encaminhada pelo Ofício 2023000437168, do Ministério Público do Estado de Goiás, de 24 de janeiro de 2023, nos termos do art. 1.º, § 1.º, incisos I a III, da Resolução CNMP n.º 30/2008; art. 23, § 2.º, inciso I, e art. 38, § 1.º, incisos I a III, ambos da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o Promotor de Justiça abaixo descrito para exercer as funções do Ministério Público Eleitoral:

| Zona Eleitoral | Sede | Promotor de Justiça | Condição | Período |
|---|---|---|---|---|
| 2.ª | Goiânia | Juliano de Barros Araújo | Titular | 01/02/2023 a 02/02/2025 |

Art. 2.º - REVOGAR disposições em contrário.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000038/2022-16.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório em epígrafe, dando conta das possíveis irregularidades na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária em assentamentos do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as irregularidades têm supostamente ocorrido no Projeto de Assentamento "Egídio Brunetto", localizado no município de Juscimeira/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à instrução e ante o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000038/2022-16;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, § 6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

I) O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 1ª CCR, tendo por objeto/resumo "apurar possíveis irregularidades na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária em assentamento do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) no Estado de Mato Grosso, especificamente no Projeto de Assentamento "Egídio Brunetto", localizado no município de Juscimeira/MT";

II) A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 1ª CCR, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução n.º 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF).

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA IC/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 14, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a fundamentação contida no despacho de instauração nº 461/2022/GABPRM1-EPAA;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o seguinte objeto: 6ª CCR. EDUCAÇÃO INDÍGENA. SAÚDE. TERRA INDÍGENA TAPIRAPÉ/KARAJÁ. APURAR A SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA E DA SAÚDE INDÍGENA NAS ALDEIAS ITXALA, MAUTARY E HAWALORA.

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA IC/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 21, DE 9 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000302/2021-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a fundamentação contida no despacho de instauração;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o seguinte objeto: 6ª CCR. DIREITOS INDÍGENAS. IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÀS MARGENS DO RIO TAPIRAPÉ. NOTÍCIA DE QUE HÁ POPULAÇÃO INDÍGENA NOS LIMITES DA ÁREA EM QUE SE PRETENDE INSTAURAR A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA IC/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000464/2020-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a fundamentação contida no despacho de instauração nº 322/2021/GABPRM1-EPAA;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o seguinte objeto: 6ª CCR. DIREITOS INDÍGENAS. SAÚDE. DIREITO DAS CRIANÇAS. Apurar a atuação do DSEI Xavante e da CR Xavante frente ao alto índice de internações e de recidivas de internações decorrentes do cenário de desnutrição infantil de indígenas no município de Campinápolis/MT.

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA IC/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

Inquérito Civil nº 1.20.004.000464/2020-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a fundamentação contida no despacho de instauração nº 322/2021/GABPRM1-EPAA;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o seguinte objeto: 6ª CCR. DIREITOS INDÍGENAS. SAÚDE. DIREITO DAS CRIANÇAS. Apurar a atuação do DSEI Xavante e da CR Xavante frente ao alto índice de internações e de recidivas de internações decorrentes do cenário de desnutrição infantil de indígenas no município de Barra do Garças/MT.

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRE/MS Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n, 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria nº 2277/2022/SEGAB/PGJ, de 30.11.2022 e 6363/2022-PGJ, de 15.12.2022;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria PRE/MS n. 120/2022, de 5.12.2022, publicada no DMPF-e n. 229/2022 - EXTRAJUDICIAL, em 9.12.2022, pág. 191, que designou o Promotor de Justiça MAGNO OLIVEIRA JOÃO, para atuar como Promotor Eleitoral Substituto na 19ª Zona Eleitoral, nos dias 15 e 16.12.2022.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/MS Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n, 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria nº 2202/2022/SEGAB/PGJ, de 23.11.2022 e 6355/2022-PGJ, de 15.12.202

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotores Eleitorais Substitutos perante a 30ª Zona Eleitoral, conforme quadro abaixo; e tornar sem efeito a Portaria PRE/MS n. 116, de 5.12.2022, publicada no DMPF-e n. 226/2022 - EXTRAJUDICIAL, em 5.12.2022, pág. 4.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

| PROMOTOR DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|---|---|
| ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR | 12 a 15.12.2022 |
| WILLIAM MARRA SILVA JUNIOR | 16.12.2022 |

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/MS Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n, 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria nº 2003/2022/SEGAB/PGJ, de 26.10.2022 e 6367/2022-PGJ, de 15.12.202

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA para, sem prejuízo das suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 2ª Zona Eleitoral, nos dias 13 e 14.12.2022; e tornar sem efeito, no referido período, a Portaria PRE/MS n. 117/2022, de 30.11.2022, publicada no DMPF-e n. 226/2022 - EXTRAJUDICIAL, em 5.12.2022, págs. 4 e 5, na parte que designou a Promotora de Justiça ROSSANA PEREIRA FERREIRA BERTO DE ALMADA.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/MS Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n, 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias nº 6381/2022-PGJ, de 15.12.2022 e 184/2023-PGJ, de 17.1.2023;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça GEVAIR FERREIRA LIMA JUNIOR para, sem prejuízo das suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 36ª Zona Eleitoral, no período de 9 a 15.12.2022, em razão do afastamento do titular.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/MS Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n, 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria nº 123/2023-PGJ, de 16.1.2023;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça VIVIANE ZUFFO VARGAS AMARO para, sem prejuízo das suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral Substituta perante a 50ª Zona Eleitoral, no período de 16 a 20.1.2023; e revogar, a partir de 16.1.2023, a Portaria PRE/MS n. 1/2023, de 23.1.2023, publicada no DMPF-e n. 17/2023 - EXTRAJUDICIAL, em 25.1.2023, págs. 8 e 9, na parte que designou o Promotor de Justiça LUCIANO BORDIGNON CONTE, na referida Zona Eleitoral.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/MS Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n, 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 127/2023-PGJ, de 16.1.2023;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 12.1.2023, a Portaria PRE/MS n. 1/2023, de 23.1.2023, publicada no DMPF-e n. 17/2023 - EXTRAJUDICIAL, em 25.1.2023, págs. 8 e 9, na parte que designou o Promotor de Justiça PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES para atuar perante a 7ª Zona Eleitoral.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/MS Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n, 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria nº 104/2023-PGJ, de 12.1.2023;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça JULIANO ALBUQUERQUE para, sem prejuízo das suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 18ª Zona Eleitoral, no dia 19.1.2023; e tornar sem efeito, a Portaria PRE/MS n. 1/2023, de 23.1.2023, publicada no DMPF-e n. 17/2023 - EXTRAJUDICIAL, em 25.1.2023, págs. 8 e 9, na parte que designou o Promotor de Justiça EDUARDO FONTICIELHA DE ROSE, no referido dia.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

REF: PP N.º 1.22.005.000141/2022-83. Transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. TOBIAS DA SILVA SANTOS (CNPJ 44742464/0001-49).
CÂMARA: 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/1993 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, d), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível dano ao patrimônio público, bem como por se tratar de interesse coletivo, cujos direitos são indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, “b”; 6º, VII, “b” e XIV, “f”, todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) a juntada dessa portaria nos autos em numeração sequencial;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail PRMG-iniciais@mpf.mp.br;

d) comunicação à 1ª CCR, para os devidos fins;

Designo a Chefia do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com espeque nos arts. 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n.º 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 174/2017-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo meio ambiente e, notadamente, em âmbito federal, atuar na fiscalização de atividades que causem impactos no meio ambiente, causados, como no caso, pela extração de recursos minerais, considerados bens da União, conforme art. 20, IX, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, na data do dia 11/01/2023, conforme plano de trabalho apresentado à 4ªCCR no bojo do Inquérito Civil n.º 1.22.011.000017/2019-33, o MPF participou de reunião com o corpo técnico (ambiental, segurança do trabalho, engenharia e relações sociais) e jurídico na sede da empresa Nexa Resources S.A., para verificar o andamento do licenciamento ambiental do Depósito de Rejeitos Murici (DRM) e demais questões e que, todo ano, normalmente no mês de janeiro, o MPF se desloca até a empresa para conversar e acompanhar os trabalhos;

CONSIDERANDO que, conforme foi confirmado em reunião, essa rotina irá se estender por muitos anos, haja vista que o descomissionamento da barragem velha está previsto para finalizar em 2030, sendo certo que até lá o DRM irá receber seus resíduo;

RESOLVE determinar a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento a partir do Inquérito Civil n.º 1.22.011.000017/2019-33, com o escopo de acompanhar as condições do Depósito de Rejeitos Murici (DRM), da Nexa Resources S.A, no município de Três Marias/MG, a fim de evitar possíveis danos a população do município, bem como danos ambientais à biota do Rio São Francisco.

Para tanto, autue-se e publique-se com os devidos registros e comunicações de praxe, observando-se a Câmara Revisional competente, qual seja a 4ª CCR/MPF.

FREDERICO PELLUCCI
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRMG/HMS Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.001601/2022-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório em referência, a partir de representação de João Batista dos Santos, Cacique Xacriabá, narrando possíveis irregularidades e solicitando providências sobre a atuação da FUNAI na aldeia indígena;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar a atuação da FUNAI no atendimento às demandas do Povo Indígena Xacriabá, notadamente quanto ao restabelecimento dos serviços de responsabilidade da Coordenação Técnica Local (CLT) junto aos indígenas, fornecimento de cestas básicas, disponibilização de viaturas e maior assistência à aldeia pela Coordenação Regional”.

DETERMINO, na forma dos artigos 4.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2.º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, cumpra-se o Despacho PR-MG-00001813/2023.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

RANIERE DA SILVA DANTAS, 23º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 25ª Zona Eleitoral - PICUÍ, durante o período de 23/01/2023 a 11/02/2023, em virtude de afastamento do titular para gozo de férias individuais.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

LEONARDO FERNANDES FURTADO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, para exercer a função eleitoral perante a 49ª Zona Eleitoral - QUEIMADAS, durante o período de 30/01/2023 a 10/02/2023, em virtude de afastamento da titular, para gozo de férias individuais.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape, ora exercendo a função eleitoral perante a 73ª Zona Eleitoral - ALHANDRA, a qual foi designada por meio da Portaria n.º 187/2021, a partir de 09/01/2023.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 71, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria PRRJ Nº 1285/2022 para suspender as férias do Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR a partir do dia 27 de janeiro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR solicitou suspensão de suas férias - anteriormente marcadas para o período de 25 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023 (Portaria PRRJ Nº 1285/2022, publicada no DMPF-e Nº 228 - Extrajudicial, de 07 de dezembro de 2022, página 13) - a partir do dia 27 de janeiro de 2023, por necessidade de serviço, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 1285/2022 para interromper as férias do Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR a partir do dia 27 de janeiro de 2023, incluindo-o na distribuição de todos os feitos e audiências a partir desta data.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 72, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria PRRJ Nº 08/2023, para incluir o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR na distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 23 de fevereiro a 04 de março de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR solicitou a sua inclusão na distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 23 de fevereiro a 04 de março de 2023 (Portaria PRRJ Nº 08/2023, publicada no DMPF-e Nº 08 - Extrajudicial de 12 janeiro de 20231, página 55), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 08/2023 para incluir o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR na distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 23 de fevereiro a 04 de março de 2023.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA PR-RJ Nº 74, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Designa o 34º ofício da PR/RJ para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.001769/2022-64.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Procuradora da República CARMEN SANTANNA e a indicação, pela regra de distribuição da PR/RJ, ao titular do 34º Ofício da PR/RJ, que se encontra vago, para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.001769/2022-64, resolve:

Art. 1º Designar o 34º Ofício da PR/RJ, atualmente vago, para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.001769/2022-64, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas na Portaria PRRJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178 - Administrativo, de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora da República CARMEN SANTANNA.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 75, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria PRRJ Nº 05/2023 para designar os Procuradores da República ANTONIO DO PASSO CABRAL, ALBERTO RODRIGUES FERREIRA e JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias que serão levadas a termo, no períodos de 13 a 17 de fevereiro e de 27 de fevereiro a 03 de março de 2023, no 16º JEF, na 10ª VFC e na 2ª TR, em substituição aos Procuradores da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA, EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE e MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO, respectivamente.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a Portaria PRRJ Nº 5/2023, publicada no DMPF-e Nº 08 - Extrajudicial, de 12/01/2023, página 54, que designou Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias que serão levadas a termo, no período de 06 de fevereiro a 03 de março de 2023, nas Varas Federais da Capital do Rio de Janeiro;

II - que as Procuradoras da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA e MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO estarão em trânsito, a partir de 03 de fevereiro de 2023, devido às suas promoções ao cargo de Procurador Regional da República, conforme Portaria PGR/MPF Nº 34/2023, de 24 de janeiro de 2023, e

III - que o Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE estará de licença-paternidade a partir de 1º de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 05/2023 para designar Procuradores da República para substituírem os Procuradores ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA, EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE e MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO nas correições no 16º JEF, na 10ª VFC e na 2ª TR, conforme tabela abaixo:

| PROCURADOR | VARA | PERÍODO |
|---|---|---|
| ANTONIO DO PASSO CABRAL | 16º JEF | 13 a 17/02/2023 |
| ALBERTO RODRIGUES FERREIRA | 10ª VFC | 13 a 17/02/2023 |
| JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO | 2ª TR | 27/02 a 03/03/2023 |

Art. 2º Dê-se ciência à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região e aos Procuradores da República envolvidos.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a licença-paternidade do Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE no período de 1º de fevereiro a 1º de abril de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE estará usufruindo licença-paternidade no período de 1º de fevereiro a 1º de abril de 2023, conforme o disposto na Decisão nos Autos do Processo nº 1002451-92.2023.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 1º de fevereiro a 1º de abril de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Ref. Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000817/2022-05.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como no art. 5o, inciso I, "h"; inciso II, "d"; inciso III, "e", inciso V, "b"; art. 6o, inciso VII, "a" e "d" ", e inciso XIV, "c"; art. 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento preparatório nº 1.30.001.000817/2022-05;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de prosseguir na apuração de suposta existência de lesão ao direito do cidadão, especificamente no que se refere a não observância de reserva de vagas para pessoas com deficiência para o processo seletivo para a Residência Médica 2022 – ensino de pós-graduação para as Instituições Hospitalares da UFRJ, determinando a realização das seguintes diligências:

1) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) À Divisão de Cível Extrajudicial - DICIVE da PRRJ para os registros necessários;

3) reitere-se o ofício nº 12809/2022.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA PRE/RN Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

Considerando que a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, previu a manutenção de escala de membro para atuação em regime de plantão eleitoral (art. 1º, §2º), a ser veiculada por portaria subscrita pelo(a) titular da Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado (art. 2º),

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar que este subscritor atuará em regime de plantão, na qualidade de representante da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, nos seguintes dias: 28 e 29/012023; 4, 5, 11 e 12/02/2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PRM-PASSO FUNDO PA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada a partir de informações obtidas no cumprimento de sentença de n. 5000317-24.2017.4.04.7127, que apesar de ser referente à demolição de imóvel edificado em alvenaria sobre a faixa de domínio da rodovia BR-158, km 4, no município de Iraí/RS, verificou-se, através de imagens que aportaram ao feito (evento 67, documento 3; evento 158, documento 2), que haviam outros quiosques ou tendas também edificados na faixa de domínio, nas proximidades do local do fato objeto do feito, e em relação aos quais não havia informação clara acerca das providências adotadas;

CONSIDERANDO que, a partir das manifestações do DNIT, nos supracitados autos judiciais, especialmente daquela que consta no evento 76, documento 2, vislumbrou-se que o critério utilizado pelo Departamento para promover ou não a reintegração de posse de imóveis edificados na faixa de domínio da rodovia seria o material de construção utilizado na edificação;

CONSIDERANDO que recentemente, sobreveio intimação do MPF em feito semelhante (autos nº 5000316-39.2017.4.04.7127), cujo imóvel objeto do litígio consiste em tenda/quiosque edificado em madeira, conforme imagens que podem ser conferidas no evento 1, documento 3, p.p. 15/17, e evento 29, documento 5, ambos dos autos nº 5000316- 39.2017.4.04.7127;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.000673/2023-91 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, (INCISO X), da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Encaminhem-se os autos para os registros necessários e a conversão da Notícia de Fato, tendo por objeto: acompanhar a atuação do DNIT diante de ocupações em faixas de domínio de rodovias e as providências exigíveis dos órgãos públicos quanto às ocupações por tendas e quiosques na faixa de domínio da rodovia BR-158, nos municípios de Iraí/RS e Frederico Westphalen/RS.

Após, como providência inicial expeça-se os ofícios determinados no despacho PRM-PFU-RS-00000256/2023.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA N° 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Ref.: NF 1.29.000.004680/2022-81. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO)

O artigo 38, inciso I, da Lei Complementar 75/93, atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, já a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público e a Portaria MPF/PGR nº 350, de 28 de abril de 2017, dispõe sobre a instauração de procedimentos administrativos eletrônicos.

A presente NF foi instaurada para apurar responsabilidades referente a perda de recursos advindos da União para o Município de Novo Hamburgo/RS, por meio do Programa de Urbanização, Regulamentação e Regularização Fundiária da Vila Palmeira, no Bairro Santo Afonso, inscrita sob o TC 0301.572-87/2009, do extinto Ministério das Cidades.

Vencido o prazo da NF e havendo a necessidade de acompanhamento das diligências necessárias para o deslinde do feito, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo (acompanhamento).

Frise-se que aqui será cumprido a legislação de regência, Egrégio CNMP, Resolução 174/2017, notadamente art. 8º:

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017 e ao art. 16, § 1º , I, da Resolução CSMPF n. 87/2010.

Desde já, determino que, no mês de fevereiro de 2023, seja reiterado o OFÍCIO nº 1100/2022/GABPRM1, encaminhado ao Vereador Ênio Brizola, em 04/11/2022, e ainda pendente de resposta.

CELSO TRES
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7 - PRE/SC, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 117 e 118, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

| ZONA ELEITORAL | PROMOTOR ELEITORAL |
|---|---|
| 73ª/Imbituba | Luis Felippe Fonseca Católico (15 a 24 de janeiro) |

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

| ZONA ELEITORAL | PROMOTOR ELEITORAL |
|---|---|
| 73ª/Imbituba | Symone Leite (15 a 24 de janeiro) |

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição; e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO constar entre as funções do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil Público e da Ação de Improbidade Administrativa para tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social (artigo 1º, caput c.c 22 da Lei nº 8.249/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que tramita perante a 1ª Vara Federal de Osasco a Ação de Improbidade Administrativa nº 5001158-93.2018.4.03.6130, figurando como requerido, dentre outros, José Geraldo Martins Ferreira, que formulou requerimento no sentido de entabular acordo de não persecução civil (ANPC), solicitando audiência para dar início a tratativas preliminares;

CONSIDERANDO que o artigo 17-B da Lei nº 8.249/1992, com redação incluída pela Lei nº 14.230/2021, possibilitou ao Ministério Público a formulação de ANPC, condicionando-o, necessariamente, ao ressarcimento integral do dano ao patrimônio público e à reversão às pessoas jurídicas lesadas das vantagens ilícitas eventualmente obtidas por agentes públicos e privados, assim como é facultado a imposição de outras medidas compatíveis com o instituto consensual;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 18 da Orientação nº 10 da 5ª CCR/MPF, o ANPC tem por escopo de ajustar com o celebrante a imposição de sanções previstas em lei, assegurando-lhe como benefício a atenuação no sancionamento devido (com redução ou isenção de sanções), servindo como instrumento para prevenir, reprimir e dissuadir atos de improbidade, bem como, para assegurar o ressarcimento de danos, ensejando a extinção do processo judicial;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, para dar início às tratativas de ANPC com José Geraldo Martins Ferreira, réu na Ação de Improbidade Administrativa nº 5001158-93.2018.4.03.6130 (Operação Paraíso Fiscal). Diante disso, determino:

1. Formalize-se o procedimento, com número próprio.
2. Após, tornem os autos conclusos para as providências pertinentes.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. Autos nº. 1.34.012.000061/2023-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santos-SP, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais definidas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 6º, VII, "b", 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o presente procedimento tem por objeto acompanhar a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 16302.720094/2019-91, em curso no âmbito da Corregedoria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que, conforme despacho, por ora, não se pode dar ao caso o caráter de investigação cível ou criminal em função de um ilícito específico, demandando o acompanhamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 16302.720094/2019-91, no intuito de aprofundar e assentar os parâmetros corretos dos fatos identificados, de forma a estabelecer a potencial ilegalidade e definir a eventual responsabilidade de agente(s) público(s) e particulares;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que define o procedimento administrativo como o instrumento próprio para o acompanhamento de fatos não completamente esclarecidos, que não autorizem/demandem a atuação imediata por meio de inquérito civil;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando que a instauração do procedimento administrativo de acompanhamento seja realizada por meio de portaria, sujeita ao princípio da publicidade aplicado ao inquérito civil;

DECIDO, enfim, instaurar o presente procedimento administrativo de acompanhamento, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Como medidas iniciais, além daquelas já direcionadas no despacho que precedeu esta portaria, DETERMINO:

1. autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na ementa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. afixe-se cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP 23/07.

JULIANA MENDES DAUN FONSECA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000729/2022-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados na Notícia de Fato nº 1.34.012.000729/2022-27 autuada com a finalidade de investigar irregularidades na operacionalização de recursos federais contemplados na Lei Aldir Blanc – Lei 14017/2020 – no âmbito da Prefeitura de Bertioga, DECIDE, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP e art. 6º, c.c art. 16, inciso I da Resolução CSMPF nº 87/2010. Fica designada a Secretária Patrícia Formozinho Belato, Mat. 24190, servidora lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN FONSECA
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

## EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
**SECRETARIA GERAL**
**SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 20/2023**
**Divulgação: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 - Publicação: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**
**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira**
**Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas**
**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.